

Exibir resultados

Entrevistado

14 Anônima

245:04

Tempo para
concluir

Declaração LGPD

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, os respondentes devem permitir, de forma explícita, consciente e espontânea, que as instituições utilizem os dados informados para fins específicos. Dessa forma, cabe informar antes as condições deste Formulário e do uso das informações:

- Todas informações (inclusive a identificação) são públicas; não haverá informações protegidas ou sigilosas, visto o princípio da transparência presente no instituto da Consulta Pública e não haver captação de dados que possam ser considerados sensíveis.
- As contribuições, análises e resultados serão integralmente disponibilizadas no âmbito do processo, também de acesso público, e a guarda dos dados se dará nos sistemas internos da ANP, especificamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- O dono de informações pessoais pode retirar o seu consentimento a qualquer tempo, momento no qual seus dados pessoais serão restringidos e passam a não ser utilizados.
- Os respondentes são os responsáveis por suas respectivas manifestações. Identificação ou informações falsas podem se caracterizar como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

1. Declaração: *

- Estou de acordo e declaro que estou ciente.

Identificação do(a) responsável pelas contribuições

2. Nome completo *

Rennaly Patricio Sousa

3. Informe seu perfil: *

- Agente Econômico
- Órgão de Classe ou Associação
- Órgão de Defesa do Consumidor
- Instituição Governamental
- Organização Não Governamental (ONG)
- Consumidor ou Usuário de Serviços
- Outra

4. Representa alguma empresa, organização, associação, etc? *

- Sim
- Não

5. Informe o nome da sua organização *

Confederação Nacional da Indústria (CNI)

6. Informe seu cargo na organização: *

Especialista em Infraestrutura

7. Informe seu e-mail de contato: *

rennaly.sousa@cni.com.br

Quadro Temático 1 - Supervisão regulatória do agente verticalmente integrado

8. Questão 1:

Caso existam operadores com diferentes níveis de desverticalização, qual sua opinião sobre exigências diferenciadas que poderiam ser postas para assegurar o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de que trata o artigo 28 da Lei nº 14.134/2021? Quais informações seriam relevantes, com base no grau de desverticalização (ou ausência de desverticalização), de um determinado operador?

As contribuições feitas pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) a esta consulta prévia relativa ao acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de que trata o Art. 28 da Lei 14.134/2021 visam assegurar um ambiente competitivo e atrativo à investimentos, com segurança jurídica, transparência e previsibilidade.

Ainda que a aprovação da Nova Lei do Gás (Lei 14.134/2021) tenha estabelecido os contornos definitivos para a reforma do setor no Brasil, o mercado de gás brasileiro continua concentrado em um único agente. Dada a complexidade do arcabouço regulatório, diversos elementos permanecem sujeitos à regulação adicional pela Agência. Para promoção da diversidade na oferta de gás e efetiva introdução da concorrência no setor, é necessário o avanço com celeridade nas regulamentações acessórias, destacando o acesso de terceiros às infraestruturas essenciais, ponto crucial para a abertura do mercado de gás.

Dois anos após a promulgação Lei, o acesso de terceiros às infraestruturas essenciais ainda é uma barreira a abertura do mercado e ainda não foi consolidado. A ausência de um marco regulatório pela ANP dificulta as negociações entre o agente detentor das infraestruturas e as empresas interessadas no acesso.

Faz-se necessário editar norma que estabeleça as regras e princípios para o acesso negociado e não discriminatório à infraestrutura, com base na análise de aspectos técnicos e econômicos, com transparência e publicidade das principais informações requeridas para o acesso de terceiros.

A desverticalização total das atividades favorece a negociação isonômica e não discriminatória no acesso às infraestruturas, coibindo práticas nocivas à concorrência. Diante de um cenário onde existam operadores com diferentes níveis de desverticalização, entendemos que as exigências devem ser diferenciadas para que seja assegurado o acesso não discriminatório às infraestruturas essenciais. Informações gerais relacionadas ao acesso, como capacidade contratada e disponível, metodologia de cálculo, prazos de contratação, padronização de contratos para as modalidades de serviço e informações adicionais, ressalvando as informações consideradas sigilosas por lei, sejam disponibilizadas de forma periódica e de fácil acesso. Recomenda-se que a empresa detentora deve adotar um programa de Compliance e mecanismos de descongestionamento contratual, de forma a afastar qualquer conduta discriminatória e garantir o monitoramento das ações. Dessa forma, é possível reduzir os custos e riscos aos terceiros interessados, sem prejuízo da segurança operacional dos ativos.

Tais medidas visam combater barreiras à entrada de novos agentes, com prazos, procedimentos e regras comuns, preservando a isonomia e razoabilidade nas transações.

9. Questão 2:

De que forma o nível de integração vertical atualmente observado afeta o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

No cenário atual, as condições do agente dominante detentor favorecem aferir remunerações para acesso incompatíveis com o mercado, aplicar exigências de inflexibilidade em um mercado ainda em maturação, além de impor condições no processamento do gás natural rico.

10. Questão 3:

Na sua opinião, qual seria o nível de separação recomendável para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL) para o acesso de terceiros negociado e não discriminatório?

11. Questão 4:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema supervisão regulatória de agentes verticalizados e desverticalizados?

Quadro Temático 2 - Preferência do Proprietário

12. Questão 5:

Como atribuir a preferência aos proprietários dos terminais de GNL, das UPGNs e dos gasodutos de escoamento, principalmente no caso desses últimos em que há complexidades relevantes relacionadas à diversidade de proprietários e à possibilidade de diferentes regimes de outorga?

Regras que assegurem a preferência dos proprietários das infraestruturas consideradas essenciais devem estar relacionadas com as perspectivas de uso da infraestrutura e aos planos de desenvolvimento submetidos à ANP.

Eventuais modificações no plano operacional devem ser publicizadas e atualizadas, servindo como base para revisão de preferência do proprietário, para liberalização da capacidade e, assim, otimizar o uso da infraestrutura.

É importante também considerar a amortização das instalações, sempre que possível assegurar o tratamento adequado para casos específicos, a fim de não engessar as iniciativas de investimentos em novas infraestruturas ou distorção dos resultados pretendidos.

13. Questão 6:

Há necessidade de se inserir marco temporal para limitar a preferência do proprietário? Qual prazo é razoável para considerar-se uma instalação amortizada e, conseqüentemente, flexibilizar a preferência do proprietário?

14. Questão 7:

Com relação ao processo de revisão da preferência do proprietário, quais seriam suas sugestões acerca ao prazo de revisão e critérios que devem ser considerados para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

15. Questão 8:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema preferência do proprietário?

Quadro Temático 3 - Negociação

16. Questão 9:

Qual o prazo considerado razoável para a negociação de acesso de cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)?

Diante das experiências nacionais e internacionais, um prazo considerado razoável para a negociação de acesso das infraestruturas de gás natural deve levar em conta um período máximo de 180 dias para conclusão da negociação.

17. Questão 10:

Quais devem ser as condições de elegibilidade do terceiro interessado no acesso à capacidade disponível das infraestruturas de gás natural?

18. Questão 11:

Quais são as informações básicas que as empresas devem fornecer umas às outras durante as negociações?

Ressaltamos a relevância da ciência prévia do terceiro interessado das exigências e informações relevantes disponibilizadas pelo operador, já mencionadas no Quadro Temático 01.

19. Questão 12:

Deve haver uma periodicidade (trimestral, semestral, anual, bianual etc.) para a negociação de acesso às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)? Além disso, por se tratar de atividades encadeadas, seria necessário prever na nova regulamentação que haja uma sincronia e harmonização entre os prazos de negociação para o acesso aos diferentes elos da cadeia de valor do gás natural?

Visto que às atividades desencadeadas no setor, o prazo deve refletir uma sincronicidade, de modo a garantir que não haja engessamento das iniciativas.

20. Questão 13:

Em qual momento os campos em fase de desenvolvimento devem negociar o acesso às infraestruturas de escoamento de gás natural?

21. Questão 14:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema negociação?

Quadro Temático 4 - Diretrizes dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso

22. Questão 15:

Qual a sua opinião acerca dos elementos identificados? Existem outros elementos ou princípios que devem ser adicionados às diretrizes para elaboração dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso pela ANP?

Relativo aos elementos que podem ser adicionados no Código de Conduta e Prática de Acesso, entendemos que podem ser contempladas normas e garantias de cumprimento a serem observadas nos contratos, como transparência na metodologia de cálculo de capacidade a ser ofertada e remuneração dos serviços prestados. Para uso eficiente das instalações do setor, é relevante o direcionamento para ações cooperativas entre os operadores conectados (infraestruturas essenciais, transporte e estocagem).

23. Questão 16:

Deve ser proposta a elaboração de um Código de Conduta e Prática de Acesso setorial, ou cada operador ou proprietário poderá ter a liberdade de elaborar seu próprio código, em conjunto com os terceiros interessados?

É primordial a elaboração de um Código de Conduta e Prática de Acesso setorial. Dada as possíveis peculiaridades das instalações, sugere-se que Códigos de Conduta próprios do operador ou proprietário devem observar os parâmetros básicos determinados pela ANP e submetidos à avaliação e colaboração da Agência e usuários interessados.

24. Questão 17:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema diretrizes do Código de Conduta e Prática de Acesso?

Quadro Temático 5 - Resolução de Conflitos

25. Questão 18:

Além do prazo das negociações, de que trata o Quadro 3, quais elementos seriam indicativos para a ação de Ofício da ANP, de que trata o §2º do art. 16 do Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, no que tange à verificação de existência de eventuais controvérsias entre as partes?

A resolução de conflitos em controvérsias negociais por parte da ANP para evitar possível fracasso nas tratativas é um importante mecanismo para a que seja concedido o acesso não discriminatório. Diretrizes claras devem reduzir o nível de conflito entre agentes.

26. Questão 19:

Em caso de controvérsias durante a negociação que levem ao possível fracasso das tratativas de acesso, qual o prazo razoável para a solução de conflito entre as partes?

Em casos de conflitos, as decisões cabíveis à atuação de ofício da ANP sejam tomadas de forma célere, tomando como prazo máximo o período de 90 dias, de forma a evitar judicializações que prejudiquem a segurança jurídica e a entrada de novos agentes no mercado.

27. Questão 20:

Na eventualidade de ação regulatória visando normatizar procedimento de resolução de conflito a ser aplicado pela ANP, que elementos adicionais devem ser considerados?

28. Questão 21:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema resolução de conflito?

Quadro Temático 6 - Disponibilização de Informações

29. Questão 22:

Qual a sua opinião acerca das informações mínimas a serem prestados pelos operadores/proprietários das instalações e pelos terceiros interessados constantes da Subseção 8.2 da Nota Técnica Conjunta?

A publicidade e transparência das informações por parte dos operadores ou proprietários das instalações são essenciais para um acesso negociado não discriminatório. Sugere-se que informações gerais relacionadas ao acesso, com descrição das instalações, capacidade contratada e disponível, metodologia de cálculo, prazos de contratação, padronização de contratos para as modalidades de serviço, histórico de utilização da capacidade e informações adicionais, ressalvando as informações consideradas sigilosas por lei, sejam disponibilizadas de forma periódica e de fácil acesso.

30. Questão 23:

Quais informações adicionais os terceiros interessados devem fornecer aos proprietários ou operadores infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL) quando solicitarem informações específicas sobre uma instalação?

31. Questão 24:

Como deve ser feita a publicação (em sítio eletrônico da própria empresa ou no da ANP) e a periodicidade de atualização dessa informação (mensal, semestral, anual)?

De forma a agregar todas as informações das instalações, recomenda-se que estas sejam disponibilizadas no sítio eletrônico da ANP, sendo atualizado mensalmente ou à medida da realização das operações, de forma mais célere possível.

32. Questão 25:

Em qual prazo deverão terceiros interessados receber as informações específicas quando solicitadas?

33. Questão 26:

Quais informações específicas devem ser fornecidas aos terceiros interessados, após a assinatura do termo de confidencialidade?

34. Questão 27:

Existem informações adicionais que são relevantes e devem ser publicadas pelos proprietários para facilitar o acesso às instalações além daquelas contidas no inciso VII do art. 10 inciso da Resolução CNPE nº 3/2022 (as remunerações dos serviços prestados; as capacidades disponíveis, contratadas e utilizadas; os atuais usuários das instalações; e as negociações em curso, especificando a data de início)?

35. Questão 28:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema disponibilização de informações?

Quadro Temático 7 - Procedimento de Congestionamento de Capacidade

36. Questão 29:

Há necessidade de se introduzir regras de alocação na utilização das instalações para o gerenciamento do congestionamento?

37. Questão 30:

Em relação à capacidade firme contratada, é necessário regulamentar mecanismo de perda e disponibilização de capacidade em instalações para evitar o congestionamento contratual (como por exemplo, o mecanismo *use-it-or-lose-it*)?

38. Questão 31:

Qual o grau de publicidade a ser dado à programação das operações das instalações? Há necessidade de divulgar os princípios que o operador segue para evitar discriminação e criação de barreiras à competição?

39. Questão 32:

Há necessidade de se criar uma regra sobre a razoabilidade na reserva de capacidade das instalações, tal como na experiência observada ICOP (delimitando o tempo razoável de 5 anos em que o proprietário possa reservar a capacidade da instalação)?

40. Questão 33:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema congestionamento da capacidade?

Quadro Temático 8 - Sistemas Integrados de Escoamento (SIEs) e de Processamento (SIPs)

41. Questão 34:

Qual a sua opinião ou visão sobre os Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, inclusive no que se refere a transparência, publicidade das informações prestadas pelos proprietários ou operadores destas instalações, condições de acesso e facilidade de acesso dos parceiros proprietários e de terceiros interessados?

42. Questão 35:

Com relação à contratação de capacidade dos Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, qual a sua opinião a respeito da oferta de capacidade em duas etapas, por meio da qual é dada prioridade aos agentes que possuem direitos sobre a produção de gás natural provenientes de campos em produção, para só após a conclusão das negociações da 1ª etapa ser realizada a oferta de capacidade disponível aos demais agentes interessados? Em que medida tal priorização pode ser considerada não aderente à preferência do proprietário de que trata o § 1º do art. 28 da Lei 14.134/2021?

43. Questão 36:

O acesso aos SIEs ocorre por meio da celebração de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Capacidade de Escoamento de Gás Natural (“contrato de cessão”) (ver Subseção 9.2 da Nota Técnica Conjunta). Por este modelo, os gasodutos de escoamentos são alegadamente operados de maneira conjunta pelos contratantes, sob a gestão da Petrobras, diferentemente das demais infraestruturas de gás natural, que preveem a figura do operador responsável pela prestação dos serviços da instalação. A este respeito, qual a sua opinião sobre o modelo de funcionamento dos SIEs, em especial acerca dos aspectos da transparência das informações, determinação da remuneração, programação e alocação do escoamento pela gestora, condições de acesso e da oferta de capacidade ociosa?

44. Questão 37:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema SIE e SIP?

Quadro Temático 9 - Condições e Critérios para Cessão Compulsória de Capacidade

45. Questão 38:

Quais seriam os critérios e condições necessários para regulamentação da cessão compulsória de capacidade das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

46. Questão 39:

Seria necessário regulamentar critérios diferenciadores para aplicação da medida de cessão compulsória, nas modalidades temporária e permanente?

47. Questão 40:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema cessão compulsória de capacidade?

Quadro Temático 10 - Outros temas

48. Questão 41:

Existem outros princípios gerais para o acesso de terceiros às instalações que não foram incorporados pelas normativas nacionais?

49. Questão 42:

Quais são as justificativas que devem ser consideradas aceitáveis para a negativa de acesso pelo proprietário ou operador da instalação?

No caso de restrições técnicas, entende-se a possibilidade de negativa, sempre acompanhada de justificativa detalhada com as razões da impossibilidade do acesso, prestada de forma célere pelo operador.

50. Questão 43:

Quais são os critérios que poderiam ser considerados objetivos para o proprietário adotar no cálculo da remuneração pelo serviço? Que critérios seriam inapropriados? Existem outros princípios para a definição da remuneração além daqueles já listados pelas normativas nacionais

Em relação a remuneração do serviço, as diretrizes devem assegurar igualdade e oportunidade de terceiros interessados, com sinais adequados para o uso eficiente, manutenção e aumento da capacidade.

51. Questão 44:

Você tem contribuições adicionais sobre outros temas?